

II – Lotar o referido servidor para exercer suas funções na Delegacia Geral de Tarauacá-AC.
 III- NÃO ATRIBUIR ajuda de custo, em virtude do disposto no artigo 86-D, inciso I, da LOPC;
 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
 Delegado-Geral da Polícia Civil

ESTADO DO ACRE
 POLÍCIA CIVIL
 GABINETE DO DELEGADO GERAL

Portaria PCAC Nº 328, DE 22 DE abril DE 2025

JOSÉ HENRIQUE MACIEL FERREIRA, Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições legais e etc. Considerando que, de acordo com o Artigo 8º, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre, compete ao Delegado- Geral da Polícia Civil as atribuições de dirigir, planejar, coordenar, supervisionar, sistematizar e padronizar as ações, princípios e políticas institucionais da Polícia civil; lotar e remover policiais civis; e gerir as atividades referentes à administração, pessoal, material, serviços complementares e de apoio administrativo, dentre outras; Considerando a nomeação deste signatário para o exercício do cargo de Delegado-Geral da Polícia Civil, através do Decreto nº 44-P, de 02 de janeiro de 2023 publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.444, de 03 de janeiro de 2023; Considerando que a lotação e remoção de servidores é ato pelo qual a administração pública estabelece a sede de atuação funcional de seus agentes, observando, necessariamente, os critérios de oportunidade e conveniência para o atendimento do interesse público; Considerando o requerimento de permuta formalizado no processo SEI 0064.014532.00090/2025-39, com manifestações dos Chefes imediatos e do Diretor do Departamento de Polícia da Capital e Interior- DPCI, favoráveis ao deferimento; Considerando que a legislação assegura ao administrador público o exercício do poder discricionário, justamente para, dentro da margem de liberdade conferida pelo legislador, tomar as decisões mais adequadas, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade; Considerando que, sendo inerente à gestão a possibilidade de o administrador alocar, nas funções e setores mais estratégicos ou que demandam maior responsabilidade de quem vai exercê-los ou ocupá-los, pessoas que atendam a alguns requisitos que o encargo exige; Considerando que, dentro dessa perspectiva, este signatário houve por bem realizar as mudanças necessárias no que concerne à lotação e remoção de servidores nas unidades policiais, com base na conveniência, oportunidade e necessidade;

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria nº 614, de 29 de maio de 2023, que lotou a Agente de Polícia Mayara Muniz da Costa a Delegacia Geral de Tarauacá-AC.
 II – Lotar a referida servidora para exercer suas funções na Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente- DEPCA.
 III- NÃO ATRIBUIR ajuda de custo, em virtude do disposto no artigo 86-D, inciso I, da LOPC;

José Henrique Maciel Ferreira
 Delegado Geral da Polícia Civil

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria PGE Nº 313, DE 22 DE abril DE 2025

A Procuradora-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais:
 Considerando a competência para dirigir, superintender, coordenar e orientar as atividades da Procuradoria-Geral do Estado, consoante o disposto no art. 4º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 45, de 26 de julho de 1994;
 Considerando o Requerimento nº 15/2025, de autoria do Deputado Pedro Longo, o qual solicitou a realização da Sessão Solene em homenagem ao Dia do Procurador e ao aniversário de 48 anos da instalação da Procuradoria-Geral do Estado do Acre - PGE/ACRE, o qual ocorrerá no dia 28 de abril de 2025, às 10h, na ALEAC;
 Considerando o disposto na Portaria PGE nº 341, de 27 de junho de 2022, que dispõe sobre o horário de expediente no âmbito da PGE;
 Considerando o disposto processo SEI nº 0056.000974.00271/2025-51,
 RESOLVE:

Art. 1º Determinar que no dia 28 de abril de 2025 (segunda-feira), o horário de expediente administrativo e atendimento ao público no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Acre, ocorra das 13h (treze horas) até às 18h (dezoito horas), devendo todos os servidores exercerem suas atividades laborais nesse período, a fim de viabilizar a sua participação na Sessão Solene em homenagem ao Dia do Procurador e ao aniversário de 48 anos da instalação da Procuradoria-Geral do Estado do Acre - PGE/ACRE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.
 Publique-se e cumpra-se.
 Rio Branco - Acre, 22 de abril de 2025.

Janete Melo d'Albuquerque Lima de Melo
 Procuradora-Geral do Estado
 Decreto nº 4.415-P, de 12 de julho de 2023

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO DE RECEBIMENTO DE TRABALHOS PARA A 17ª EDIÇÃO DA REVISTA DA PGE Nº 01/2025

Dispõe sobre abertura de prazo para recebimento de trabalho técnico-científico na área do Direito Público e Gestão Pública para publicação na 17ª edição da Revista Jurídica da PGE/AC.

Art. 1º O Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado do Acre, por meio da Comissão Editorial, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 19-A, inciso VIII, da Lei Complementar nº 45/94 e Portaria nº 232, de 21 de março de 2025, informa que a partir de 25 de abril do corrente ano estará aberto prazo para recebimento de trabalho técnico-científico na área do Direito Público e Gestão Pública, para publicação na 17ª edição da Revista da Procuradoria-Geral do Estado do Acre.

Parágrafo Único. Serão acolhidos trabalhos inéditos e não submetidos a outras publicações, de autoria dos Procuradores do Estado do Acre, bem como dos demais profissionais da área jurídica e dos acadêmicos do curso de Direito das Universidades estabelecidas no Estado do Acre.

Art. 2º Os trabalhos deverão ser entregues a partir do dia 25 de abril de 2025 até o dia 30 de maio de 2025, exclusivamente pelo e-mail cejur.acre2014@gmail.com, especificando-se, no encaminhamento, a autoria, endereço e telefones para contato.

§1º O assunto do e-mail deverá ser “Submissão de Trabalho para a Revista da PGE - 17ª Edição”.

§2º Os trabalhos deverão ser elaborados em consonância com a metodologia e regramento estabelecidos no REGULAMENTO Nº 01, de 22 de abril de 2025, disponível no site oficial da PGE ou em anexo a este edital.

Art. 3º A Revista da Procuradoria-Geral do Estado do Acre é uma publicação de informações técnico-científicas na área do Direito Público e Gestão Pública e destina-se à divulgação de:

I - artigos, ensaios e outros trabalhos doutrinários relacionados ao conhecimento jurídico ou de gestão pública;
 II - resenhas ou traduções de artigos, ensaios ou livros jurídicos ou de gestão pública;
 III - comentários de decisões judiciais ou pareceres.

Art. 4º A Revista da PGE/AC, 17ª edição, abordará temáticas referentes às questões enfrentadas no dia a dia da consultoria e do contencioso das Procuradorias Especializadas, questões controvertidas do Direito Público e relativas à boa gestão da Administração Pública, especialmente relacionadas aos seguintes ramos do Direito:

I - Direito Constitucional;
 II - Direito Administrativo;
 III - Direito Civil e Direito Processual Civil;
 IV - Direito Tributário e Financeiro;
 V - Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho;
 VI - Direito Ambiental e Urbanístico;
 VII Direito e Relações Internacionais;
 VIII Direito Eleitoral;

IX - Direito Previdenciário;
 X - História, Teoria e Filosofia do Direito;
 XI - Direito Digital e Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. A Comissão Editorial considerará a pertinência temática dos artigos, levando em conta o interesse público e a conveniência para a Administração quanto ao conteúdo dos trabalhos submetidos, a atualidade e a relevância para a prática jurídica e administrativa.

Art. 5º O envio do trabalho à Comissão Editorial implicará na cessão automática e gratuita dos direitos autorais e patrimoniais.

Art. 6º Os trabalhos recebidos e não publicados não serão devolvidos, podendo ser utilizados em edição futura.

Art. 7º A critério da Comissão Editorial poderão ser republicados artigos de edições anteriores.

Art. 8º Aplicam-se as demais normas referentes ao procedimento de seleção do material destinado à publicação na Revista da PGE prescritas no REGULAMENTO Nº 01, de 22 de abril de 2025.

Rio Branco-AC, 22 de abril de 2025.

Paulo Jorge Santos
 Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos
 Presidente da Comissão Editorial da Revista

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 12/2024

PROCESSO/SEI N° 0056.001009.00057/2023-31, 0056.001010.00092/2024-20, 0056.016960.00043/2024-15 e 0056.016958.00003/2025-59.

DAS PARTES: Estado do Acre, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL

DO ESTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.088.258/0001-42 e a Empresa JWC MULTISERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.090.759/0001-63.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 12/2024, firmado entre as partes em 29/04/2024, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 29/04/2025 e com término previsto para 29/04/2026, de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Oitava do referido Contrato.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada, por mais 12 (doze) meses, a vigência do Contrato nº 12/2024, a contar de 29/04/2025.

DA DESPESA: As despesas com esse aditivo, correrão por conta da Procuradoria-Geral do Estado do Acre – PGE/AC, por meio da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 21530000 – (Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais)

Elemento de Despesa: 33.90.37.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.0100

Órgão/Unidade 510/001.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo aditivo é firmado com base no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, e Cláusula Oitava do Contrato nº 12/2024.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 12/2024 que ora se adita, compatíveis e não alteradas pelo presente instrumento.

DA RESSALVA AO DIREITO DE REPACTUAÇÃO: A Contratada tem resguardado o seu direito de repactuação, o qual ficará condicionado a existência de acordo, convenção coletiva ou dissídio de trabalho superveniente à assinatura do presente termo aditivo, bem como à apresentação da documentação comprobatória de variação de custos.

DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2025

REPRESENTANTES: Janete Melo D'Albuquerque Lima de Melo, Procuradora-Geral do Estado do Acre, CONTRATANTE, e Zenilda de Lima Pessoa representante legal da empresa JWC MULTISERVIÇOS LTDA, CONTRATADA.

REGULAMENTO N° 01, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do procedimento de seleção do material destinado à publicação na Revista da PGE.

A COMISSÃO EDITORIAL DA REVISTA DA PGE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria PGE nº 232, de 21 de março de 2025;

Considerando que compete à Comissão Editorial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado do Acre a edição da Revista da Procuradoria-Geral do Estado, cuja consecução envolve a seleção do material destinado à publicação, bem como a elaboração de normas para o seu funcionamento; Considerando que a Revista visa propiciar à comunidade jurídica e à sociedade em geral uma eficaz fonte de pesquisa e informação, principalmente no que se refere às matérias de direito público enfrentadas pela Procuradoria-Geral do Estado, no âmbito da consultoria aos órgãos da Administração Pública e das Procuradorias do Contencioso na defesa processual do ente público, e, ainda, os entendimentos doutrinários dos expoentes da nossa cultura jurídica;

Considerando que poderão ser acolhidos trabalhos da equipe de assessoria da instituição, de demais profissionais da área jurídica, bem como dos acadêmicos do curso de direito das universidades estabelecidas no Estado do Acre, que atendam às regras estabelecidas neste regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento anexo, referente ao funcionamento da Comissão Editorial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado do Acre, bem como o procedimento adotado para a seleção de material destinado à publicação na Revista da Procuradoria-Geral do Estado, com fulcro na Lei Complementar nº 45/1994, em seu art. 19-A, inciso VIII.

Rio Branco/AC, 22 de abril de 2025.

Paulo Jorge Santos

Presidente

Andrey Cezar Windscheid Cruzeiro de Hollanda

Membro

Lucas Grangeiro Bonifácio

Membro

Luís Cabral Moraes

Membro

Maria José Maia Nascimento Postigo

Membro

Nilo Trindade Braga Santana

Membro

Thomaz Carneiro Drumond

Membro

REGULAMENTO

TÍTULO I

Da Formação da Comissão e Competência

Art. 1º O Presidente da Comissão é o Chefe do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º A Comissão Editorial tem as seguintes atribuições:

- I - editar a Revista da Procuradoria-Geral do Estado;
- II - selecionar os trabalhos científicos destinados à publicação pelo Centro de Estudos;
- III - recomendar a não divulgação dos trabalhos de interesse geral da Administração por razões de conveniência e oportunidade;
- IV - elaborar as normas de seu funcionamento;
- V - elaborar edital convocatório àqueles interessados em publicar trabalhos jurídicos;
- VI - executar outras tarefas pertinentes que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral do Estado, como a organização de eventos e seminários.

§ 1º A Comissão poderá delimitar temas objeto de publicação na Revista da PGE, a serem previstos no Edital Convocatório.

§ 2º A Comissão Editorial é soberana nas decisões que adotar, podendo excluir da avaliação, por maioria absoluta dos votos de seus membros, as peças que não atendam às exigências contidas no presente Regulamento, bem como àquelas que não possuírem pertinência temática.

Art. 3º Ao Presidente Compete:

- I - dirigir os trabalhos da Comissão Editorial;
- II - representar a Comissão junto às autoridades e órgãos;
- III - designar seu substituto eventual dentre os membros da comissão;
- IV - distribuir os trabalhos aos Membros da Comissão para relatoria.

TÍTULO II

Das Reuniões

Art. 4º A Comissão reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros, presididas pelo Presidente da Comissão e secretariadas por quem ele designar, registrando-se em ata digital os trabalhos realizados e armazenando-as no sistema de gestão documental da PGE.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, sem a designação de seu substituto, a Comissão o elegerá dentre seus integrantes.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples, tendo o Presidente direito de voto, inclusive o de desempate.

TÍTULO III

Da Revista da PGE

Art. 5º A Revista da Procuradoria-Geral do Estado do Acre é uma publicação de informações técnico-científicas na área do Direito Público e Gestão Pública e destina-se à divulgação de:

- I - artigos, ensaios e outros trabalhos doutrinários relacionados ao conhecimento jurídico ou de gestão pública;
- II - resenhas ou traduções de artigos, ensaios ou livros jurídicos ou de gestão pública;
- III - comentários de decisões judiciais ou pareceres.

Parágrafo Único. A Comissão poderá delimitar no Edital Convocatório o tipo de informação técnico-científica que será admitido em cada edição da revista.

Art. 6º A Comissão reprovará sumariamente o artigo em que se constatar a ocorrência de plágio.

§ 1º O plágio consiste na utilização de ideias e/ou trabalho produzido por outros, omitindo a fonte de informação;

§ 2º considera-se, assim, plágio:

I - quando uma parte ou a totalidade de um trabalho contém materiais não referenciados, isto é, argumentos e conceitos que não são do autor do artigo, mas que são apresentados como tal, sendo omissa a fonte de onde foram retirados;

II - a utilização, palavra por palavra, do texto elaborado por alguém sem identificar o autor, assim como parafrasear as suas ideias sem o indicar;

III - a tradução direta, sem mencionar as fontes.

§ 3º Além do disposto no parágrafo anterior, caberá à comissão identificar outras hipóteses configuradoras de plágio, como a utilização de sinônimos para evitar a detecção de plágio ou a combinação de partes de diferentes fontes sem a devida citação.

Art. 7º Os arquivos com o corpo principal dos trabalhos submetidos não poderão conter qualquer referência aos nomes dos seus autores, e deverão ser apresentados da seguinte forma:

§ 1º Folha de Rosto salva em arquivo apartado, da qual constará, obrigatoriamente, sob pena da inadmissibilidade do trabalho, o(s) nome(s) do(s) autor(es), qualificação, título, resumo em vernáculo e palavras-chaves.

§ 2º O corpo principal do trabalho deve conter título, resumo em vernáculo, palavras-chaves, parte introdutiva, desenvolvimento, conclusão e referencial bibliográfico.

§ 3º Os trabalhos deverão observar os seguintes requisitos formais:

I - o formato do arquivo eletrônico deve utilizar a extensão .doc ou .docx;

II - os textos devem ser apresentados em formato digital;

III - margens esquerda e superior 3 cm;

IV - margens direita e inferior 2 cm;

V - texto e títulos com letra tipo Times New Roman, tamanho 12;

VI - parágrafos com recuo inicial de 1,5 cm da margem esquerda;

VII - espaço entre linhas: 1,5;

VIII - citação com letra tipo Times New Roman, de acordo com o seguinte:

a) citação de até 3 linhas, feita no corpo do texto, entre aspas, tamanho 12;

b) citação com mais de 3 linhas, feita na linha seguinte, com recuo de todo o texto de 4 cm da margem esquerda, sem aspas, espaço simples e letra tamanho 10; c) todas as citações serão numéricas, em algarismos árabicos, devendo as informações de fonte constar da nota de rodapé; d) as notas de rodapé têm numeração sequenciada, com espaçamento simples e letra tamanho 10; e) a citação de obra deve atender a seguinte especificação: Autor, iniciando com o sobrenome em letras maiúsculas, seguido do nome; título da obra em negrito ou itálico; local de publicação; editora, ano de publicação e página; f) obra que tiver mais de três autores, a disposição será a seguinte: autor, iniciando com o sobrenome em letras maiúsculas acrescido da expressão et al; título da obra em negrito ou itálico; local; editora, ano de publicação e página; g) bibliografia de texto da internet deve apresentar-se da seguinte forma: autor, iniciando com o sobrenome em letras maiúsculas; título da obra em negrito ou itálico; menção ao texto "disponível em: <endereço do documento>" e a data de acesso; h) nas citações poderão ser utilizados o sistema numérico ou o sistema autor-data; no entanto no sistema numérico não poderá incluir nota explicativa. Em tal caso, ou se suprime a nota ou se a inclui no corpo do texto; i) no sistema numérico, as citações têm numeração única e consecutiva para todo o documento; j) no sistema autor-data, as citações são feitas pelo sobrenome do autor ou pela instituição responsável, ou ainda, pelo título de entrada (caso a autoria não esteja declarada), seguido da data de publicação do documento, separados por vírgula e entre parênteses.

§ 4º Os trabalhos poderão ser apresentados por até três co-autores.

§ 5º Os casos omissos deverão seguir as regras estabelecidas pela ABNT.

Art. 8º Os trabalhos apresentados à seleção devem obedecer aos seguintes limites de páginas:

I - artigos científicos, ensaios, resenhas, entre outros, com no mínimo 10 páginas e no máximo 30 páginas;

II- comentários de decisões judiciais ou pareceres, com no mínimo 5 páginas e no máximo 25 páginas.

§1º Fica vedada a menção aos nomes das partes que figurem em processos judiciais ou administrativos, ressalvados os entes públicos ou componentes da Administração Indireta.

§2º Quando necessário, as partes deverão ser referenciadas de forma genérica, como "Parte A", "Parte B", etc.

Art. 9º Os trabalhos devem ser enviados ao Centro de Estudos Jurídicos pelo e-mail cejur.acre2014@gmail.com.

Art. 10. Os trabalhos encaminhados serão analisados pela Comissão Editorial, que procederá à seleção e indicará a publicação na Revista da Procuradoria-Geral.

Art. 11. Cada trabalho será distribuído a um relator, membro da Comissão, para manifestação sobre a viabilidade da publicação no prazo de dez dias.

§ 1º A avaliação será feita em ficha própria, conforme modelo em anexo, devendo obedecer aos seguintes critérios:

I- pertinência do tema;

II - atualidade da matéria;

III - contribuição técnico-científica;

IV- consistência e lógica das teses sustentadas;

V - redação conforme as regras gramaticais e ortográficas;

VI - conveniência e oportunidade da divulgação.

§ 2º O membro da Comissão Editorial preencherá para cada trabalho a ficha de avaliação que trata o § 1º deste artigo. § 3º O relator designado poderá realizar diretamente, ou solicitar ao autor, por meio do Cejur, correções de ordem gramatical e ortográfica no trabalho submetido à análise, devendo o autor realizar as correções em até 2 dias úteis.

Art. 12. Procedida à avaliação na forma do art. 10, todo o material será submetido ao plenário da Comissão Editorial, que decidirá sobre sua publicação.

Parágrafo único. A aceitação dos trabalhos para publicação far-se-á mediante aprovação da maioria simples dos membros.

Art. 13. As publicações aprovadas serão utilizadas cronologicamente, na medida das necessidades de cada número editado, podendo a comissão excepcionar o princípio sempre que a matéria do interesse da Administração mereça divulgação urgente, como alterações legislativas relevantes ou decisões judiciais de grande impacto.

TÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 14. Os trabalhos aprovados e não publicados não serão devolvidos, podendo ser utilizados em edição futura.

Parágrafo Único. Os trabalhos enviados implicam a cessão automática e gratuita dos direitos autorais e patrimoniais.

Art. 15. A entrega dos trabalhos implica, obrigatoriamente, na aceitação das normas estabelecidas neste Regulamento. Art. 16. A critério da Comissão Editorial poderão ser republicados artigos de edições anteriores.

Art. 17. Os membros da Comissão Editorial poderão apresentar trabalhos para análise, vedada sua participação na sua revisão e julgamento, para garantir a imparcialidade.

Art. 18. Todas as questões que não forem reguladas por estas normas procedimentais serão resolvidas pelos membros da Comissão Editorial, em deliberação por maioria simples.

Art. 19. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃOS MILITARES

CORPO DE BOMBEIROS

ESTADO DO ACRE

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE – CBMAC

EXTRATO DE II TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: II APOSTILAMENTO

Nº DO CONTRATO: 003/2024

PARTES: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE - CBMAC E A EMPRESA POTENCIAL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA..

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente termo consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliários e equipamentos com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, saneantes, domissanitários e insumos para atender as necessidades das unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Acre em Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Feijó, Sena Madureira, Xapuri, Epitaciolândia.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: O objeto do presente termo consiste no reajuste dos insumos (material de limpeza) visando o reequilíbrio na continuidade dos serviços de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliários e equipamentos com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, saneantes, domissanitários e insumos para atender as necessidades das unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Acre em Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Feijó, Sena Madureira, Xapuri, Epitaciolândia.

VALOR: Por este Termo de apostilamento, o valor anual do Contrato fica reajustado para R\$ 1.157.243,67 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), em conformidade com as Análise Técnica (0014070512) e Errata (0014482384).

§ 4º Na hipótese de divergência entre os preços estabelecidos neste Termo Aditivo e os custos previstos nas planilhas de custos e formação de preços, prevalecem, para qualquer efeito, os consignados no Termo Aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Nesse cenário, caso o faturamento referente ao mês de janeiro/2025 seja realizado com os valores já reajustados. Logo, não ter-se-á resíduos financeiros a serem adimplidos, resultados da diferença entre o valor repactuado/reajustado do contrato e o valor que foi faturado/pago, conforme descrito abaixo, neste caso em específico "a ocorrência do fato gerador ":

A Instrução Normativa nº 05/2017, previu em seu art. 58, o início da vigência dos novos valores contratuais decorrentes das repactuações em convenções coletivas de trabalho, nos seguintes termos:

Art. 58. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

Por este dispositivo legal, entende-se que os efeitos financeiros decorrentes do reajuste de materiais a partir da majoração janeiro de 2025. Ou seja, os efeitos financeiros advindos do direito devem incidir a partir da ocorrência de seu fato gerador, mantendo-se a relação original entre encargos e vantagens.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Trata-se da correção de insumos (materiais de limpeza), Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, devendo conforme Edital (0014070017) ocorrer mediante a aplicação do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE, e estiver vinculado à data de apresentação da proposta.

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços terceirizados e continuados de limpeza e conservação predial, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Acre, na capital e interior do Estado, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Ocorre que, o objeto contratado, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor atualmente contratado não supre mais os custos da mão de obra benefícios e materiais/utensílios de limpeza devendo ser corrigido mediante a aplicação do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE, e estiver vinculado à data de apresentação da proposta (0014070020).

Materiais/Utensílios de limpeza e Higiene

Conforme aduz o subitem 36.3. do Termo de Referência, anexo I do Edital, entendemos que o custo com material/utensílio de limpeza e higiene também